

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 95

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 26 de maio de 2015

Campanha nacional do MP busca mobilizar cidadãos

MPPE estabelecerá parcerias com outras entidades para difundir campanha

As unidades que compõem o Ministério Público Brasileiro se reuniram na segunda-feira (25) para o lançamento da campanha *Corrupção Não*, formulada e aprovada no âmbito da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (Aiamp). O evento de lançamento, realizado pela Procuradoria Geral da República, em Brasília, deu o pontapé inicial à divulgação da campanha institucional, que vai ao ar entre 26 de maio e 26 de julho no Brasil e nos outros 20 países que fazem parte da Aiamp.

Com o foco na ampliação do debate sobre o tema e o fortalecimento do papel institucional do MP no combate à corrupção jun-



Campanha fica no ar de 26 de maio a 26 de julho

to à sociedade, a campanha *Corrupção Não* contará com veiculação de material publicitário nos principais meios de comunicação, como televisão, rádio, jornais e mídia exterior.

O principal foco, porém, será na internet como meio de atingir a parcela mais jovem da popula-

ção. Segundo o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, pesquisas realizadas pela Transparência Internacional colocam as pessoas entre 16 e 33 anos como as mais incomodadas com a corrupção e as mais dispostas a encarar as mudanças culturais necessárias ao seu enfrenta-

mento. Para se aproximar desse público, as ações incluem a criação do hotsite www.corrupcaonao.mpf.mp.br; postagens em redes sociais como Facebook e Twitter e a adoção da hashtag #CorrupçãoNão.

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) já confirmou a participação na iniciativa do Ministério Público Federal. De acordo com o protocolo de cooperação entre as instituições, o MPPE dará início à divulgação da campanha nas suas páginas na internet e redes sociais, bem como estabelecendo parcerias com outras entidades para garantir a difusão da *Corrupção Não* no âmbito do Estado de Pernambuco.

NOVOS PRAZOS

Cabo deve adequar linhas de transporte

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e prefeito do Cabo de Santo Agostinho, JoséIVALDO GOMES, aditaram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que prevê a regularização do transporte público do município, visando à mudança nos prazos originais das cláusulas que ainda não foram cumpridas.

De acordo com o novo documento, o prefeito deverá, no prazo de 15 dias, proceder à contratação de empresa para implementação do sistema de bilhetagem eletrônica, que garanta ao Município e ao Ministério Público acesso às informações do número de passageiros, valores dos bilhetes pagos, percursos realizados por veículos e demais dados que viabilizem total transparência sobre os custos e receitas obtidos pelos concessionários, tanto no sistema de trans-

porte regular como complementar, de modo a garantir uniformidade sobre a forma de bilhetagem e cobrança de tarifas, bem como transparência e avaliação da real situação do Sistema de Transporte Público do Município.

A partir da análise realizada, o prefeito deverá elaborar proposta para adequação das linhas de transporte às necessidades da população, para melhoria da qualidade do serviço e esboço do modelo de linhas a ser adotado. A referida proposta deverá ser utilizada como termo de referência para elaboração do edital de licitação, que deverá ser publicado até o dia 15 de novembro e estabelecerá sistema de compensação financeira entre as linhas superavitárias e deficitárias e/ou processo licitatório por lotes.

BODOCÓ E GRANITO

MP recomenda combate à dengue e à febre Chicungunha

Devido ao grande número de casos de dengue e febre chicungunha registrados no Estado, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos de Bodocó, Danilo Rodrigues, e Granito, Antonio Carlos Pereira, a imediata adoção de medidas administrativas para combater a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor das duas enfermidades. De acordo com dados da Secretaria Estadual de Saúde, de janeiro a abril de 2015 foram registrados em Pernambuco 18.431 casos, o que representa um aumento de 424% em relação ao mesmo período do

ano passado.

Cabe aos gestores municipais realizar a limpeza de terrenos, lotes e imóveis públicos e notificar os moradores para que façam o mesmo em suas residências e estabelecimentos comerciais, inclusive com a adoção de limpeza compulsória e multa para aqueles que se recusarem a cumprir as notificações.

Os municípios também têm a obrigação de realizar, por meio dos seus agentes públicos, visitas mensais aos imóveis para

constatar a existência de criadouros do mosquito, bem como orientar e conscientizar os munícipes, por meio de palestras,

Medidas devem ser adotadas para evitar a proliferação

passeatas e campanhas em escolas e outros órgãos públicos, sobre as atitudes que devem ser adotadas na prevenção contra a dengue e a febre chicungunha.

Por fim, o promotor de Justiça de Bodocó Manoel Dias da Purificação Neto recomendou aos

prefeitos que providenciem a estrutura necessária para melhorar a atenção à saúde no médio e longo prazos.

Dentre as medidas estão a implantação de um serviço de vigilância epidemiológica em cada município; a prestação de assistência aos pacientes; a integração das ações de prevenção à dengue e chicungunha às ações das equipes da Estratégia Saúde da Família; a realização de ações de saneamento ambiental, como a limpeza de canais e esgotos a céu aberto; e a implementação de ações integradas de educação em saúde e mobilização social.

DIREITOS HUMANOS

MPPE participa da Semana de Ativismo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) estará representado na Semana de Ativismo dos Direitos Humanos – Memória, Verdade e Justiça, em comemoração aos 40 anos do Grupo Mulher Maravilha (GMM). Com atividades no Recife e em Afogados da Ingazeira, as atividades ocorrerão de 26 a 30 de maio e contarão com a participação da coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher do MPP (NAM), promotora de Justiça Geovana Belfort, e do promotor de Justiça Lúcio Almeida Neto.

A promotora de Justiça Geovana Belfort vai participar da abertura do evento, nesta terça-feira (26), às 15h, na Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), no Recife. Na ocasião, ela ministrará palestra

a respeito dos direitos das mulheres, Lei Maria da Penha e o papel do MPPE no combate à violência contra a mulher. Já no período da noite, durante o II Seminário Sobre os Direitos das Mulheres e o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) 3 – Memória, Justiça e Verdade, no auditório do Bloco G, a promotora de Justiça fará parte da mesa de abertura.

Em Afogados da Ingazeira, a programação começa na quarta-feira (27), a partir das 19h, na Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira (Fafopai), com o seminário sobre os Direitos Humanos das Mulheres, com a presença do promotor de Justiça Lúcio de Almeida Neto na mesa de abertura.

➤ Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.066/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 032/2015 - 11ª CM e do Ofício nº 033/2015 - 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 811/2015, de 27.04.2015, publicada no DOE de 28.04.2015 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.048/2015, de 18.05.2015, publicada em 19.05.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.05.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de Justiça de Cumaru
31.05.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Leia-se:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.05.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de Justiça de Cumaru
31.05.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.067/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, nos termos do artigo 11-A, § 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, as atribuições contidas no artigo 19, §3º, I e II da Resolução RES-CPJ nº 003/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 22.09.2004, com as alterações introduzidas pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 24.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

25.05.2015

Expediente n.º: 3119/15

Processo n.º: 0018567-0/2015

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 1239/15

Processo n.º: 0015235-7/2015

Requerente: **MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1320/15

Processo n.º: 0015324-6/2015

Requerente: **J – DEPARTAMENT**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Catende.*

Expediente n.º: 060/15

Processo n.º: 0018688-4/2015

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 225/15

Processo n.º: 0018709-7/2015

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 235/15

Processo n.º: 0018710-8/2015

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2253/15

Processo n.º: 0018821-2/2015

Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Providenciado através da PORTARIA POR-PGJ N.º 987/2.015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 124/15

Processo n.º: 0018735-6/2015

Requerente: **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 1049/15

Processo n.º: 0018519-6/2015

Requerente: **TJRN**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Ouvidoria - SIC.*

Expediente n.º: 084/15

Processo n.º: 0010164-3/2015

Requerente: **TJPE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Designo a Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo para atuar no Processo nº 0000622-46.2013.8.178127, em trâmite no 3º Juizado Especial Criminal da Capital, conforme solicitação contida no Ofício nº 84/2015.*

Expediente n.º: 018/15

Processo n.º: 0016948-1/2015

Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BETÂNIA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Providenciado através da PORTARIA POR-PGJ N.º 985/2.015. Arquite-se.*

Expediente n.º: 076/15

Processo n.º: 0018836-8/2015

Requerente: **TJPE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Providenciado através da PORTARIA POR-PGJ N.º 887/2.015. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0018842-5/2015

Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco.*

Expediente n.º: 41470/15

Processo n.º: 0018841-4/2015

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3188/15

Processo n.º: 0018843-6/2015

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 41488/15

Processo n.º: 0018839-2/2015

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Vicência.*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0016014-3/2015

Requerente: **CLEOVALDO JOSÉ DE LIMA E SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Correntes.*

Expediente n.º: 237/15

Processo n.º: 0018708-6/2015

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 226/15

Processo n.º: 0018706-4/2015

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 228/15

Processo n.º: 0018703-1/2015

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 229/15

Processo n.º: 0018702-0/2015

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela
Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e
Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão
Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 230/15
 Processo n.º: 0018701-8/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 234/15
 Processo n.º: 0018700-7/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 231/15
 Processo n.º: 0018698-5/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 233/15
 Processo n.º: 0018696-3/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 12935/15
 Processo n.º: 0018685-1/2015
 Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 059/15
 Processo n.º: 0018689-5/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 058/15
 Processo n.º: 0018690-6/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 057/15
 Processo n.º: 0018691-7/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 056/15
 Processo n.º: 0018692-8/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 055/15
 Processo n.º: 0018695-2/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 3135/15
 Processo n.º: 0018683-8/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º: 216/15
 Processo n.º: 0017786-2/2015
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de maio de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21.05.2015, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 39/2015
Notícia de Fato nº 2015/1889733
Representante: Central de Inquéritos da Capital
Representado: Elias Gomes da Silva, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes (Gestão 2013/2016) e Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Jaboatão dos Guararapes, Jailton Batista Cavalcanti.
Assunto: Encaminha representação interposta pelo Banco Gerador S/A, referente à possível crime, em tese, de apropriação indébita por parte dos Chefes do Executivo e Legislativo do Município de Jaboatão dos Guararapes.
 DECISÃO: Encaminhado a Órgão Interno (Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes).

Decisão nº 40/2015
Notícia de Fato nº. 2010/75311
Representante: Juízo de Direito da Comarca de Buíque.
Representado: Jonas Camelo de Almeida Neto, Prefeito do Município de Buíque.
Assunto: Encaminha cópia de peças do Processo nº 0000276- 58.2009.8.17.0360 (Ação de Mandado de Segurança), em face de descumprimento de ordem judicial.
 DECISÃO: Diligências.

Recife, 21 de maio de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21.05.2015, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 47/2015
Inquérito Policial nº 04.013.0070.00340/2013.1.3 – 70ª DP
Processo nº 0002321-57.2012.8.17.1030
Comarca: Palmares
Vítimas: Rildo Francisco da Cruz Júnior

Breno Henderson Marcollino Melo
Francisco Vieira de Melo Neto e Francisco Augusto da Silva Melo, de epíteto “Chico”
Subprocuradora-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade1
Arquimedes-Doc: 2081098
 DECISÃO: DECISÃO ARTIGO 28 CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO.

Recife, 21 de maio de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 239/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Ofício nº 160/2015 - CAOPCrim, datado de 24/04/2015 e protocolado sob o nº 16137-0/2015;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.073-0, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais – CAOP Criminal.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 25/05/2015

Expediente: Ofício 008/2015
 Processo: 0012012-6/2015
 Requerente: 51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Para informar a requerente que em virtude da POR 661/15 de contingenciamento de despesas não será possível atender a solicitação

Expediente: CI 039/2015
 Processo: 0018231-6/2015
 Requerente: Associação Pernambucana de Portadores de Leucemia
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: Ofício 270/2015
 Processo: 0019422-0/2015
 Requerente: Procuradoria de Justiça em matéria Criminal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício 086/2015
 Processo: 0020076-6/2015
 Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 070/2015
 Processo: 0016406-8/2015
 Requerente: Prefeitura do Recife
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para Consideração.

Expediente: Req/2015
 Processo: 0016587-0/2015
 Requerente: Amauri leão Brasil
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo procurador geral para consideração.

Expediente: CI 041/2015
 Processo: 0019999-1/2015
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para Consideração.

Expediente: Ofício 83/2015
 Processo: 0018854-8/2015
 Requerente: PJ Aliança
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para informar, digo, prestatas informações funcionais. Após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: ofício 005/2015
 Processo: 0011920-4/2015
 Requerente: Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMI para análise e providências.

Recife, 25 de maio de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 22 e 25/05/2015

Expediente: OF 171/15
 Processo nº 0020353-4/2015
 Requerente: 7ª PJ-DH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: S/N/2014
 Processo nº 0056841-6/2014
 Requerente: BRASLUSO Turismo

Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMFC. Para análise e pronunciamento. Se possível, informar os valores incontroversos.

Expediente: CI 91/15
 Processo nº 0019841-5/2015
 Requerente: CMAD
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 66/15
 Processo nº 0019351-1/2015
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMAD. Para diligenciar o custo dos serviços através de empresas do setor, bem como apresentar o valor dos bens a fim de se ter uma real avaliação do custo benefício do conserto.

Expediente: CI 91/15
 Processo nº 0019841-5/2015
 Requerente: CMAD
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD. Para fazer um comparativo dos consumos nos últimos 06 (seis) meses, a fim de acompanhar a variação do consumo com objetivo de detectar possíveis vazamentos e, conseqüentemente melhorar a economia. Devendo ainda, observar os imóveis que estão em reforma (construção) cujo pagamento é da contratada.

Expediente: CI 84/15
 Processo nº 0020021-5/2015
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 81/15
 Processo nº 0019314-0/2015
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 022/15
 Processo nº 0019312-7/2015
 Requerente: DIMDA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 134/15
 Processo nº 0019453-4/2015
 Requerente: PJ Garanhuns
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 47/15
 Processo nº 0018001-1/2015
 Requerente: Ao Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH. Para conhecimento. Após, archive-se.

Expediente: CI 49/15
 Processo nº 0020287-1/2015
 Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 50/15
 Processo nº 0020127-3/2015
 Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 69/15
 Processo nº 0019971-0/2015
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para informar o quantitativo dos bens, bem como subsidiar a contratação.

Expediente: CI 42/15
 Processo nº 0019489-4/2015
 Requerente: CMEABI
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM. Para formalização de Termo de Doação.

Expediente: OF 89/15
 Processo nº 0018329-5/2015
 Requerente: PJ Catende
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI/DIMSM. Segue para as providências.

Expediente: CI 297/15
 Processo nº 0018032-5/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de Processo Licitatório. Segue para as providências.

Expediente: CI 58/15
 Processo nº 0017013-3/2015
 Requerente: Adm. Edf. Roberto Lyra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 25 de maio de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 009/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2015**, cujo objeto consiste na **Aquisição de Sinalizadores e Sirenes Automotivos para serem utilizados nos veículos destinados ao serviço de escolta desta PGJ**, tendo como vencedora a Empresa **FLASH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA-EPP**, por ter apresentado o menor valor de **R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 25 de maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2015

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, em vista de relatório de diligência realizado por esta CPL-SRP e avaliação da proposta pelo Departamento Ministerial de Serviço e Manutenção, declaro vencedora e **ADJUDICO** o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2015**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2015**, tipo "Menor Preço por Lote", que tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de serviço para confecção e fornecimento de placas em aço, suportes para placas e banners para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital, às seguintes Empresas: **1) BRENO J. DE A. RODRIGUES SINALIZAÇÃO - ME; CNPJ N.º 10.775.233/0001-10; Lotes: 1 e 3; 2) LUIZ CLAUDIO VALENÇA LAPA; CNPJ: 11.979.008/0001-68; Lote: 2.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**.

Recife, 25 de maio de 2015.

ADELDO JOSÉ DE BARROS FILHO
 Presidente - CPL/SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2015

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 020/2015**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2015**, tipo "Menor Preço por Lote", tendo como objeto o Registro de Preços visando à contratação de serviço para confecção e fornecimento de placas em aço, suportes para placas e banners para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas:

1 - BRENO J. DE A. RODRIGUES SINALIZAÇÃO - ME;
CNPJ N.º 10.775.233/0001-10;
Lotes: 1 e 3;
VALOR TOTAL DE R\$ 43.299,00 (Quarenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais).

2 - LUIZ CLAUDIO VALENÇA LAPA;
CNPJ: 11.979.008/0001-68;
Lote: 2;
VALOR TOTAL DE R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 47.299,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais).

Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 007/2015**.

Recife, 25 de maio de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
 Promotor de Justiça
 Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2015** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 027/2015**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de **SÔNIA MARIA PINTO, CPF n.º 169.044.604-82**, para ministrar os **Módulos Social e Psicológico do Programa de Preparação para a Aposentadoria no MPPE – "Futuro Planejado"**, para servidores desta PGJ, **totalizando 08h/a**, a ser realizado nesta cidade, pelo valor total de **R\$ 5.280,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 25 de maio de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
 Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. 04/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **030/2014-PP**, instaurado a partir **de Termo de Declarações da Srª. Andreza Ferreira Correia**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suposto ato de improbidade administrativa referente a supostas irregularidades na contratação de intérprete de libras pela GRE Agreste Meridional**;

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça. Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 04 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
 Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2015
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – Infância e Juventude (Núcleo de Petrolina)

Ministério Público do Estado de Pernambuco – 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania -Curadoria da Infância e da Juventude de Petrolina

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.962, de 08 de abril de 2014, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegurando a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade;

CONSIDERANDO que o artigo 19, § 4º, do ECA, ao garantir a convivência de filhos menores de idade com a mãe ou o pai privado de liberdade, seja em unidades prisionais ou de cumprimento de medida socioeducativa de internação, por meio de visitas periódicas

promovidas pelo responsável, **dispensa a autorização judicial** para que os filhos menores de idade possam ingressar em tais estabelecimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1.589 do Código Civil, independente do estado civil e, acrescida-se, da idade, a guarda dos filhos pertence aos pais e, no caso de um deles estiver privado de liberdade, essa responsabilidade recai sobre o outro genitor, entendendo-se, portanto, que as mães menores de idade são responsáveis por seus filhos e lhes detêm a guarda;

CONSIDERANDO a necessidade da interpretação extensiva do artigo 19, § 4º, do ECA, de modo que as mães menores de idade e desacompanhadas também poderiam ingressar em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação da **FUNASE** para levar seus filhos à visita familiar aos pais **independente de autorização judicial**, ampliando-se e facilitando-se o exercício do direito à convivência familiar entre pais e filhos e o fortalecimento das relações de afeto;

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – Infância e Juventude (Núcleo de Petrolina) e o Ministério Público do Estado de Pernambuco – 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atribuições junto à Justiça da Infância e da Juventude de Petrolina ,

RESOLVEM:

RECOMENDAR a Senhores Diretores das Unidades Prisionais (Penitenciária e Cadeia Pública) e de Unidades de Internação da FUNASE (CASE e CENIP), situados na cidade de Petrolina (PE) que permitam o ingresso de mães menores de idade desacompanhadas de seus respectivos responsáveis legais, que estiverem levando os filhos para visitarem seus pais nos referidos locais acima indicados, **SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, determinando, ainda:**

Envio da presente Recomendação às seguintes Autoridades, para conhecimento:

ao Exmo. Procurador Geral de Justiça;

ao Exmo. Defensor Geral do Estado de Pernambuco;

ao CAOP/IJ (Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado de Pernambuco);

ao Exmo. Juiz de Direito da 18ª Vara Regional da Infância e da Juventude em Petrolina-PE;

ao ilustríssimo Diretor da FUNASE-PERNAMBUCO;

ao ilustríssimo Diretor da Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes de Petrolina;

ao ilustríssimo Diretor da Cadeia Pública local;

à ilustríssima Diretora do CASE/FUNASE- Petrolina;

à ilustríssima Diretora do CENIP/FUNASE- Petrolina;

ao Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Petrolina/PE, 08 de maio de 2015.

CAROLINA IZIDORO DO NASCIMENTO

Defensora Pública do Estado de Pernambuco

Matrícula nº. 275.395-2

FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Promotor de Justiça

Matrícula nº. 184.099/1

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR**

INQUÉRITO CIVIL nº 49/2010

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a última prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, e, ante a impossibilidade de conclusão no presente momento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.

5- Reiterem-se os ofícios nº 649/14 e 650/14, fazendo constar, de forma expressa, no primeiro, as advertências para o caso de descumprimento do ato requisitório ministerial.

6. Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 14 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR**

INQUÉRITO CIVIL nº 008/2012

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL, e ante a impossibilidade de conclusão no presente momento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir o feito, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.

5- Reitere-se o ofício nº 57/2015, fazendo constar, de forma expressa, as advertências para o caso de descumprimento do ato requisitório ministerial.

6. Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 15 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput" e Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), a Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO os constantes comunicados recebidos por esta Promotoria de Justiça, encaminhados por Diretores e Professores das Instituições de Ensino desta Comarca, que buscam informações quanto ao procedimento a ser tomado contra atos de indisciplina cometidos por alunos no interior das Escolas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com *absoluta prioridade*, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que dos direitos o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como “sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico” e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei nº 8.069/90 dispõe que “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”;

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional – ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderá às medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso LV, que garante a todos o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO ainda uma dificuldade dos gestores escolares em realizar encaminhamentos acerca de evasão escolar e reiteração de faltas injustificadas, transferindo esta responsabilidade de imediato ao Conselho Tutelar, quando só devem assim proceder após exaurimento de todas as providências havidas no âmbito escolar (art. 56, II, do referido Estatuto);

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério Público em prevenir condutas que violem os princípios constitucionais inerentes aos direitos das crianças e dos adolescentes e à correta aplicação das Leis;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública/Privada, Estadual/Municipal, situadas no Município de Alagoinha/PE, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, visando à aplicação de medida socioeducativa. Assim ocorre, **dentre outras hipóteses**, nos casos de: "lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito; "homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico; "porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico; "porte de arma, vez que é necessária à apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística; "porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística; "dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser realizada a Perícia correspondente.

2.1. - O ato infracional não deverá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado ao Conselho Tutelar e ao Delegado de Polícia do Município para apuração de atos infracionais praticados por adolescentes, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), **ainda que verbalmente**, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina, apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar.

4 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional), praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

4.1. - A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar que, em reunião específica, deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estarão sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório [6].

4.2. - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso LV, que garante a todos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

4.3. - Em qualquer circunstância, na adoção de providências quer em relação ao ato infracional, quer em relação ao ato de indisciplina ocorrido nas suas dependências, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico.

4.4. - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, parágrafo único da Lei n.º 8.069/90 e Art.12, incisos VI e VII, da Lei nº 9.394/96).

5 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

6 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art. 100, da Lei n.º 8.069/90).

7 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, incutindo em todos, noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art. 53, *caput*) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a cultura da paz nas escolas.

8 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art. 86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, parágrafo único, letra “b”, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, *caput*, da Constituição Federal.

9. No que concerne aos casos de reiteração de faltas ou de evasão escolar deverá a unidade de ensino, através de sua equipe psicopedagógica, realizar um estudo individual de cada criança ou adolescente faltoso ou ausente da sala de aula, devendo, só após não lograr êxito no sentido de proporcionar o retorno do aluno ao ambiente escolar, encaminhar relatório circunstanciado de cada caso ao Conselho Tutelar correspondente para que este possa adotar as medidas cabíveis em relação aos menores (medidas de proteção) e/ ou aos pais ou responsáveis.

DETERMINAR:

REMETER cópia da presente Recomendação:

à Secretária Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Alagoinha e a Diretora da Escola Estadual, bem como da rede privada localizadas neste município, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Alagoinha; ao Delegado de Polícia Municipal de Alagoinha; ao Comandante da 8ª CIPM; ao(a) Secretário(a) Estadual de Educação; a Gerente da Gerência Regional de Educação em Arcoverde-PE, à Presidente do Conselho Tutelar de Alagoinha; ao Presidente do CMDCA- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento; ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/IJ, por meio magnético, para conhecimento; ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no Sistema de Gestão Arquimedes.

CUMPRA-SE.

Alagoinha(PE), 18 de maio de 2015.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

ANEXO 1 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

(Local), _____/_____/de_____.

Of. N.º

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia ___/___/___, por volta das _____horas, o (a) adolescente _____, fi lho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, cidade _____, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima)

_____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, cidade, CEP _____, **produzindo-lhe ferimentos nos braços, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia. O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

Fulana de Tal - Inspetora de ensino;

Sicrano de Tal - Professor; XXXX

Diretor(a) do Colégio...

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a)

DD. Delegado(a) de Polícia
Rua
Cidade

Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda,;

Danificou o automóvel VW/Gol, cor cinza, ano 1998, placas WWY

6471, pertencente ao professor Aurélio Buarque; Ofendeu a honra do Professor Márcio Santos. ** adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:

causando prejuízo no valor de R\$ 45,00; furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo; chamando-o de “filho da puta” etc.

ANEXO 2 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA)

(Local), ___ de _____ de _____.

Of. nº

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia

___/___/___, por volta das _____horas, o(a) criança _____

_____, filho(a) de _____

_____ e de _____,

nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, cidade, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima)

_____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, cidade, CEP _____, **produzindo-lhe ferimentos nos braços, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

XXXX - Inspetora de ensino;

XXXX - Professor;

XXXX

Diretor(a) do Colégio...

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Benerildo Bernardino Cavalcante**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 22/06/1958, filho de Odilon Bernardino de Souza e Emilia Cavalcante de Araujo, portador do RG nº 1619756 SSP PE, CPF nº 211.347.664-91, residente na Rua Miguel Olindo Santos, nº 98, Bomba, nesta, criador de equinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromisso se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça
Benerildo Bernardino Cavalcante
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 027/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Antonio Carlos Ferreira da Silva**, brasileiro, amaseado, agricultor, nascido em 24/05/1974, filho de Antonio Ferreira da Silva e Antonia Maria da Silva, portador do RG nº 5537486 SSP PE, CPF nº 028.234.914-65, residente na Rua Dois, nº 831, Caxixola, nesta, criador de caprinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromisso se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça
Antonio Carlos Ferreira da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Romero César da Silva e Souza**, brasileiro, solteiro, gesseiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 27/11/1995, filho de Manoel Alípio de Souza e maria Romana da Silva e Souza, portador do RG nº 8.964.502, residente na Rua S, nº 1299, Alto do Bom Jesus, nesta, criador de suínos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromisso se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio

Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser. Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça
Romero César da Silva e Souza
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 030/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Luiz Pereira Leite**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 16/01/1967, filho de Jose Vicente Pereira e Maria Helena Macena, portador do RG nº 0517100082, CPF nº 040.330.724-46, residente na Rua Travessa 01, nº 404, Bom Jesus, nesta, criador de equinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça
Luiz Pereira Leite
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
3ª Promotoria de Justiça Criminal

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, I e VII da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94),

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todos os seus setores, é regida pelos princípios constitucionais da **legalidade**, **impeccabilidade**, moralidade, publicidade e **eficiência** (art. 37, CF) e também pelo princípio supraconstitucional da **eficácia** dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público o dever de zelar pela proteção a direitos assegurados pelas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, cabendo-lhe, para tanto, dentre outras atribuições, zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos (art. 27 da LOMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o titular da ação penal pública e, como tal, o primeiro destinatário das provas colhidas em sede de inquérito policial e termo circunstanciado de ocorrência (TCO);

CONSIDERANDO que o Direito Penal há de ser a *ultima ratio* na solução dos conflitos e restabelecimento da paz social;

CONSIDERANDO que o Juizado Especial Criminal é regido pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da LJEcrim);

CONSIDERANDO que um número expressivo de Termos Circunstanciados de Ocorrência têm sido diuturnamente arquivados pelo Ministério Público em razão do descumprimento de requisitos mínimos de legalidade na formalização dos referidos procedimentos;

CONSIDERANDO que em que pese a informalidade regente nos Juizados Especiais Criminais, o Direito Penal exige que as **condutas sejam típicas e minimamente descritas** a fim de que se possa aferir a tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade das condutas na formação da *opinio delicti*;

CONSIDERANDO que o correto enquadramento típico é essencial para o oferecimento das transações penais, cuja oferta só é legalmente possível quando as condutas forem efetivamente típicas (art. 76 da LJEcrim);

CONSIDERANDO que, a despeito do quanto disposto pelo art. 41 da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que afasta a aplicação da Lei 9099/95 (LJE) aos casos nela previstos, há um expressivo número de procedimentos enquadráveis naquela lei, portanto da competência das Varas Comuns, que têm sido encaminhados ao JECrim;

CONSIDERANDO que as regras de conexão e continência do processo penal são plenamente aplicáveis no âmbito do Juizado Especial Criminal e que, no caso da reunião de processos perante o Juízo comum ou Tribunal do Júri decorrentes da aplicação dos referidos institutos, serão observados os institutos da composição civil e transação penal, tudo na forma do art. 60 da LJEcrim;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 14.02.2014, na Sede dos Juizados Especiais Criminais, em que estiveram presentes alguns Delegados e escrivães da Polícia Civil, o Sr. Comandante da Polícia Militar do 5º BPM, o MM. Juiz daquela unidade judiciária e a representante do Ministério Público oficiante perante aquele órgão jurisdicional;

RESOLVE:

1) ORIENTAR as Polícias Civil, Militar e Guardas Municipais, relembrando seus comandantes das seguintes regras:

No tocante às Contravenções Penais, seja observado o seguinte:

As contravenções previstas nos arts. 42 e 65 da LCP dizem respeito à perturbação do sossego alheio. Consoante explica a doutrina, a diferença central entre ambas é o número de ofendidos que engloba. A primeira, prevista pelo art. 42, diz respeito à coletividade. A segunda, art. 65, implica em perturbação a sujeito individual. Deste modo, é imprescindível que se explique no Boletim de Ocorrência, neste último caso, quem foi efetivamente ofendido pela contravenção e, no primeiro caso, indique, pelo menos testemunhas civis que presenciaram a perturbação causada pelo infrator.

Ainda no tocante às contravenções previstas nos referidos artigos, é também **essencial que se descreva o modo como a perturbação se perpetrou de forma específica**, sobretudo no caso do art. 65 da LCP, em que a perturbação ao sossego se deu de forma individual. Em todos os casos, tal qual ocorre nos inquéritos policiais, **é essencial que se elenque testemunhas presenciais (em havendo), não bastando se arrolar os policiais civis e militares que assinam o boletim de ocorrências**.

No que concerne à contravenção prevista pelo art. 62 da LCP, para que a conduta seja enquadrada como típica é preciso que o autor do fato esteja em **público** (não pode ser dentro de casa), que a conduta (devidamente descrita), **cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia**. Ou seja, não basta que o sujeito esteja embriagado: é preciso que se diga em que consistiu a conduta escandalosa, desordeira ou que causou perigo próprio ou alheio.

A contravenção prevista pelo art. 19 da LCP, consoante remansosa doutrina e jurisprudência foi revogada tacitamente, eis que, com a promulgação do Estatuto do Desarmamento, passou-se a tipificar especificamente a conduta de possuir ou portar arma de fogo. A contravenção tipificada no art. 34, da LCP, derogada pelo Código de Trânsito, ainda que admitida, deverá ser observada a ocorrência de perigo concreto na conduta praticada.

No tocante ao art. 25 da LCP, referente ao sujeito que tem em seu poder, depois de condenado, por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, gazuas, chaves falsas ou alteradas ou instrumentos empregados usualmente na pratica de crime de furto (chave micha, p. ex), é de se observar que tal contravenção **não foi recepcionada pela Constituição Federal, conforme decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (RE583523/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes e RE75565/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes)**

No tocante aos Crimes de Trânsito, seja observado o seguinte:

No caso de ocorrência do crime descrito no art. 309, indicar especificamente o perigo concreto realizado pela conduta delituosa. Ausente perigo concreto, orientar os agentes policiais para proceder apenas com a aplicação de multa administrativa, sem a necessidade de lavratura de procedimento criminal.

No que concerne ao art. 311, também se trata de crime de **perigo concreto**, de modo que, não sendo certificado o perigo concreto causado pela conduta do agente (abalroamento, p.e.), não há que se falar em delito, não havendo, pois, necessidade de abertura de procedimento criminal. Do mesmo modo, também não se pode falar em delito, ainda que haja excesso de velocidade, quando o crime não for cometido nas **proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimento ou concentração de pessoas**.

No tocante aos Crimes descritos no Código Penal, seja observado o seguinte:

No crime de desacato (art. 331), especificar em que consistiu à conduta do acusado, descrevendo as palavras desabonadoras e desrespeitosas proferidas em face do funcionário público no exercício de sua função, bem como indicar, se possível, ao menos uma testemunha que tenha presenciado o fato.

No crime de resistência (art.329), não basta a juntada do TCO de auto de resistência, faz-se necessário narrar exatamente qual o tipo de ameaça perpetrada pelo agente em face do funcionário público, bem como o tipo de violência praticada (chutes, murros, etc), bem como indicar, se possível, ao menos uma testemunha que tenha presenciado o fato.

2) RECOMENDAR, em caso de conexão e continência, que os crimes de menor potencial ofensivo acompanhem os autos de inquérito remetidos à Justiça Comum, para processamento nesta especializada, junto ao crime conexo, conforme as regras do art. 79, do CPP, e aos quais deverão ser com aplicadas as prerrogativas da lei 9.099/95.

3) RECOMENDAR que os crimes que envolvam casos de violência domésticas contra a mulher, sejam encaminhados à Central de Inquéritos para tomada das medidas cabíveis, uma vez que reiteradamente crimes desta natureza estão sendo enviados para o Juizado Criminal.

4) RECOMENDAR, em todo caso, que sejam identificadas testemunhas, arrolando-as nos autos, ainda que não sejam colhidos seus depoimentos.

5) RECOMENDAR, por fim, em respeito ao espírito da informalidade do JECrim, que **seja adotado como regra, na medida do possível**, a coleta dos números de telefone celular dos envolvidos na ocorrência (autor do fato, vítima e testemunhas).

E DETERMINAR O SEGUINTE:

I – *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

II - *Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Criminais para conhecimento.*

III – *Agende-se reunião com os Comandantes da PM, da Guarda Municipal, Delegados da Polícia Civil desta Comarca, a fim de tratar pessoalmente dos termos desta recomendação, encaminhando-lhes cópia desta.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 21 de maio de 2015.
Ana Paula Nunes Cardoso
3ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 022/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento “264 ANOS DE FUNDAÇÃO” com data prevista de realização no dia 26/05/2015, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e quinze (2015), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemborg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante **COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas,

com vistas à realização do evento "264 ANOS DE FUNDAÇÃO", previsto para realizar-se no dia 26/05/2015 em praça pública, promovido pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o **COMPROMISSÁRIO** na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – O horário do evento será:

As festividades do dia 26 de maio de 2015 terão início às 21:00h e término às 02:00h do dia 27 de maio, sem tolerância.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal comprometido a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 25 de maio às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 25 de maio de 2015.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Geovani Barbosa Silva
Secretário Municipal de Turismo

Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA - IC Nº 012/2014

Autos Arquimedes 2013/1209451
Doc. nº 5421909

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 012/2014, nesta 3ª PJDC, instaurado para apurar denúncia de suposta situação de vulnerabilidade do idoso SILVINO VASCONCELOS, residente neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 25 de maio de 2015.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 015/2014

Autos Arquimedes 2014/1527895
Doc. nº 5422070

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 015/2014, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de suposta situação de vulnerabilidade da idosa MADELINE BEZERRA RAMOS, residente neste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 25 de maio de 2015.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 023/2014

Autos Arquimedes 2013/1350258
Doc. nº 5421782

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 023/2014, nesta 3ª PJDC, instaurado para averiguar denúncia de supostos maus tratos aos idosos residentes em ILPI Amor à Vida, sito à Rua Sanharó, n. 83, Pau Amarelo, neste Município de Paulista;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Aguarde-se a conclusão dos prazos estabelecidos nos ofícios pendentes de resposta. Findo os prazos, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos em conclusão.

Paulista, 25 de maio de 2015.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL Nº 127-2012

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ante o teor da certidão retro, noticiando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a última prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, e não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir o feito, RESOLVE o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.
Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
4. Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.
5. Dado o lapso temporal decorrido, notifiquem-se os denunciante para que informem a esta PJ, no prazo de 10 (dez) dias, se o problema ainda persiste.
Em caso afirmativo:
6- Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, requisitando-lhe o alvará de funcionamento do templo e recomendando-lhe a imediata interdição do local, em caso de inexistência de tal autorização, prestando informações a esta Promotoria no prazo de 15 (quinze) dias.
7- Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente, requisitando-lhe a licença ambiental do estabelecimento, bem como a realização de novas visitas técnicas no local, para averiguar os fatos narrados, com aferição dos ruídos nos dias e horários indicados, informando, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas ao caso.
8- Encaminhe-se cópia da representação à PJ com atribuição criminal.
9- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 15 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA I.C. n. 010/2015

INQUÉRITO CIVIL
Autos Nº _____/_____

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **converte a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes na documentação que instrui os Autos n. 2015/1916191, remetida a esta Promotoria pela titular da 2ª PJ Pesqueira, dando conta de possível omissão dos órgãos municipais na apuração de conduta indevida de Conselheiro Tutelar deste Município, o que pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos;

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e à Exma. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentem suas manifestações/informações quanto aos fatos apurados neste I.C., devendo ser identificados que uma vez decorrido o prazo, com ou sem resposta, o feito terá seu prosseguimento normal;

Oficie-se à Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração deste Município, também dando conhecimento desta Portaria, a fim de que a mesma informe se houve instauração de sindicância contra o Ex-Conselheiro Tutelar ROGÉRIO MACIEL, bem como esclareça se houve a aplicação de alguma pena disciplinar ao mesmo, devendo ser identificada de qual a falta de resposta, no prazo de 30 dias, acarretará a adoção das medidas legais cabíveis.

Pesqueira, 19 de maio de 2015.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA I.C. n. 011/2015

INQUÉRITO CIVIL
Autos Nº _____/_____

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações

constantes na documentação remetida a esta Promotoria pela Coordenação do CAOP/PPS, concernente à Prestação de Contas do Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira – Exercício 2009, conforme apurado pelo TCE/PE, nos autos dos Processo TC ns. 1070116-3 e 1200965-8.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos;

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo cópia desta Portaria para conhecimento;

Oficie-se ao IPSEMP, remetendo cópia desta Portaria e do Ofício n. 00121/2015/TCE-PE/MPCO, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente as informações que entender cabíveis sobre o caso, devendo ser cientificado que a falta de resposta implicará na adoção das medidas legais cabíveis;

Oficie-se à Inspetoria Regional do TCE/PE, em Arcoverde, solicitando informações acerca do julgamento dos Processos TC ns. 1070116-3 e 1200965-8, referente à Prestação de Contas do IPSEMP – Exercício 2009, informando, se for o caso, se houve interposição de recurso por parte dos interessados, e, em caso afirmativo, se o recurso foi provido.

Pesqueira, 19 de maio de 2015.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, **Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO, FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU, PROCON-CARUARU, VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, CONSELHO TUTELAR, e os REPRESENTANTES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PRESENTES NO PÁTIO DE EVENTOS LUIZ LUA GONZAGA**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO – que a cidade de Caruaru realiza tradicionalmente festejos juninos conhecidos em todo o mundo, sendo um dos lugares mais visitados em todo o território nacional, principalmente nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os pólos de animações encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidência a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nas imediações do Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga e Rua Silvino de Macedo;

CONSIDERANDO - a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio Luiz Lua Gonzaga, nas suas imediações e Estação Ferroviária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Não haverá atividades noturnas no Pátio de Eventos e nem na Estação Ferroviária às segundas-feiras, excetuando-se as atividades voltadas para a gastronomia dos restaurantes existentes na Estação Ferroviária, com exceção do dia 22 e 29 de junho (abaixo especificados);

II - As atividades noturnas, nas terças-feiras, ficarão restritas ao "Fórró do Candeeiro" e Estação Ferroviária, as quais serão encerradas às 00h, com exceção dos dias 23 e 30 de junho;

III - O horário de início e término dos shows serão: Quartas-feiras: Início – 20h Término – 00h Quintas-feiras: Início - 20h Término – 1h Sextas-feiras: Início – 20h Término – 3h Sábados: Início – 19h Término – 4h Domingos: Início – 19h Término – 1h

IV - Excepcionalmente, no dia 22 e 29 de junho (segunda-feira), as atividades do Pátio de Eventos e Estação Ferroviária e entorno serão estendida até às 1h e 2h, respectivamente;

V - Excepcionalmente, no dia 23 de junho (terça-feira), as atividades do Pátio de Eventos, Estação Ferroviária e entorno serão estendida até às 4h;

VI - Excepcionalmente, no dia 24 de junho (quarta-feira), as atividades do Pátio de Eventos, Estação Ferroviária e entorno serão estendida até às 3h;

VII - Nos dias das matinês, os portões de acesso o pátio de eventos serão abertos às 17h, com a presença da Polícia Militar nos locais, a fim de proceder o controle e a revista;

VIII - Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, no Pátio de Eventos, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e Fundação de Cultura;

IX - Bares, restaurantes ou estabelecimentos comerciais localizados no Pátio de Eventos e seu entorno e na Estação Ferroviária, que tiverem interesse em promover, durante o período previsto na cláusula II, shows ou eventos com bandas, a artistas, equipamentos sonoros, dentre outros afins, deverão providenciar sistema de tratamento/isolamento acústico adequado, somente podendo funcionar mediante inspeção e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e Fundação de Cultura, mediante expedição de alvará especial de funcionamento. Nesse contexto, deverá a Vigilância Sanitária e a Fundação de Cultura, espontaneamente ou a pedido da Polícia Militar, ou Juizado Especial do Forró, procederem novas inspeções, a fim de confirmarem ou não a permanência do estado inicial que conferiu a emissão do alvará, adotando as providências cabíveis;

X - Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no Pátio de Eventos e seu entorno e Estação Ferroviária, mesmo que apresentem segurança particular, ficando condicionados aos horários retromencionados;

XI - Somente será possível a apresentação de músicas de forró e sertanejo em todos os pólos culturais de Caruaru/PE, com exceção do pólo alternativo;

XII - A Prefeitura de Caruaru indica o Sr. GUTEMBERG ELETÓRIO, representante da “Branco Promoções”, como responsável para fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento do Pátio de Eventos;

XIII - A Prefeitura de Caruaru indica o Sr. GUTEMBERG ELETÓRIO, representante da “Branco Promoções”, como responsável para fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento da Estação Ferroviária;

XIV - A Prefeitura de Caruaru indica o Sr. Rosseano Vasconcelos, representante da Fundação de Cultura, para fiscalizar a colocação de banners com horários de funcionamento do Pátio de Eventos e Estação Ferroviária;

XV - A Prefeitura de Caruaru deverá providenciar adesivos para os Camarotes, restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais, com a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento;

XVI - Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Caruaru a devida divulgação, por meio da Fundação de Cultura;

XVII - Fica proibida a utilização de cadeiras e mesas de ferro nos bares e restaurantes localizados no Pátio de Eventos;

XVIII - O Conselho Tutelar deverá montar uma estrutura permanente, no Pátio de Eventos, especificamente no local destinado às instituições, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, dois Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das atividades do Pátio de Eventos, devendo permanecer, sempre que possível, 01 Conselheiro no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

XIX - A entrada de mercadorias, por meio de veículos, somente poderá ocorrer de 10h às 16h, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”. Excepcionalmente aos sábados, o horário será reduzido para às 15h;

XX - Todos os envolvidos assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante o Juizado Especial, localizado no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

XXI - A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no Pátio de Eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows do Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

XXII - Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a observar a sugestão do PROCON-Caruaru quanto ao valor máximo de R\$ 85,00, que poderá ser cobrado para entradas em bares e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e Estação Ferroviária e no Alto do Moura, bem como quanto aos preços de bebidas comercializadas em seus estabelecimentos, conforme tabela, em anexo. Tal tabela deverá ser divulgada pela Fundação de Cultura, na mídia e durante o evento, além de, obrigatoriamente, serem afixadas em local visível nos estabelecimentos comerciais nos pontos anteriormente citados;

XXIII - A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento local, na hipótese de averiguação de superlotação da área do pátio de eventos ou dos estabelecimentos comerciais, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, em privilégio à segurança pública;

XXIV - Com relação ao Forró do Candeeiro, a Prefeitura se compromete a montar estande para o Posto de Comando da Polícia Militar;

XXV - A Polícia Militar se compromete a manter efetivo, junto ao Posto de Comando, localizado no Forró do Candeeiro, no horário de seu funcionamento;

XXVI - A Prefeitura e as empresas contratadas para a montagem das estruturas no Pátio de Eventos, na Estação Ferroviária e no

Alto do Moura, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no Expresso Cidadão, até o dia 28/05/2015 (quinta-feira), devendo as estruturas físicas estarem prontas para vistoria, em até 72 horas antes do evento (28/05/2014);

XXVII - Ficará a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal, juntar, em processo administrativo próprio, todas as autorizações previstas na legislação e , a partir daí, expedir o alvará de funcionamento específico para cada requerente.

XXVIII - A Prefeitura isolará a área do Pátio de Eventos com tapumes e complementará a sua altura nos locais mais vulneráveis, como, por exemplo, Forró do Candeeiro e área de banheiros, localizada próxima ao Camarote “Palhoça do Curta”;

XXIX - A revista policial, realizada na entrada do Pátio de Eventos, deverá ser feita com o auxílio de detectores de metais, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans;

XXX - A Prefeitura melhorará a iluminação no Pátio de Eventos e entorno, em especial nas ruas Manoel Surubim, São Vicente de Paula e Coronel Limeira, ao lado do Colégio Vicente Monteiro, bem como na Estação Ferroviária e seu entorno;

XXXI - A Prefeitura melhorará a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização;

XXXII - A Prefeitura disponibilizará 380 banheiros químicos, no mínimo, nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança; fixação de segurança privada nos acessos; e limpeza deverá ser diária, ;

XXXIII - A Fundação de Cultura e a Vigilância Sanitária, especificamente em relação aos estabelecimentos comerciais (bares e restaurantes, dentre outros), localizados no Alto do Moura, onde ocorram eventos particulares exigirá um acréscimo na instalação de banheiros, através de banheiros químicos, na quantidade do público previsto no local.

A Prefeitura de Caruaru diminuirá para 100 o número de XXXIV - caixas térmicas, no interior do Pátio de Eventos;

XXXV - Fica a Fundação de Cultura responsável de informar até 29/05/2015 (sexta-feira), o responsável pelo depósito da AMBEV e distribuição das caixas térmicas, no interior do Pátio de Eventos, em virtude de contrato com a Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru;

XXXVI - A Prefeitura realizará a melhoria do portão principal, localizado próximo à Praça da Criança, bem como a melhoria do sinal e visualização das câmeras instaladas no Pátio de Eventos;

XXXVII - A Prefeitura providenciará estrutura do Centro de Atividades Integradas: Posto de Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, dentre outros, conforme anos anteriores;

XXXVIII - Não será permitida instalação de tenda eletrônica, no interior do Pátio de Eventos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL

Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura, por meio da Comissão Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, as barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Caruaru como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Caruaru, 25 de maio de 2015.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

1º. Promotoria de Justiça de Moreno
Atuação na 1ª. Vara Cível da Comarca de Moreno/PE.

PORTARIA n. 01/2015

Autos MPPE n. 2015/1850648
Doc. n. 5425793

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo em trâmite nesta 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, com base na notícia de fato do Conselho Tutelar de Moreno, sobre supostas irregularidades nas entidades de atendimento da criança e do adolescente de Moreno, denominadas: Associação Comunitária Marieta Matos, Centro da Criança e do Adolescente e Associação dos Moradores do Alto do Santo Antônio;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a uma inspeção nas entidades;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente se deu através da instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Inquérito Civil na conformidade do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Administrativo;

2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, encaminhando-se cópia da presente portaria;

3) Determino a realização de inspeção nas entidades investigadas, no dia 21 de maio de 2015, em conjunto com o Conselho Tutelar de Moreno, que deverá ser comunicado para acompanhamento das diligências;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP da Infância e da Juventude, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Nomeio o servidor à disposição, José Carlos Silva Queiroz Filho, para exercer as funções de secretário.

CUM-PRÁ-SE.

Moreno, 20 de maio de 2015.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02/2015

Autos MPPE 2014/1554676
Doc. n. 5425872.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo em trâmite nesta 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, com base na notícia de fato da Associação dos Moradores do Bairro de Nossa Senhora das Graças, Moreno-PE, sobre a constante falta de energia e a ausência de iluminação pública no referido bairro;

CONSIDERANDO que a CELPE e a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Moreno se controvertem sobre a responsabilidade quanto à instalação e manutenção dos postes no referido bairro;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente se deu através da instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Inquérito Civil na conformidade do art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Administrativo;

2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, encaminhando-se cópia da presente portaria;

3) Aguarde-se as respostas da CELPE e da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Moreno, quanto aos serviços que serão realizados no bairro de Nossa Senhora das Graças, a cargo do Município de Moreno e da empresa concessionária de energia;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Consumidor, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Nomeio o servidor à disposição, José Carlos Silva Queiroz Filho, para exercer as funções de secretário.

CUM-PRÁ-SE.

Moreno, 25 de maio de 2015.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 22.05.2015

Número protocolo: 10901/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 22/05/2015
Nome do Requerente: VALERIA CRISTINA CAVALCANTI DE BARROS E PAULA GUIMARAES
Despacho: Diante do pronunciamento da chefia imediata e das informações prestadas, defiro o pedido da requerente.

Número protocolo: 11821/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 22/05/2015
Nome do Requerente: JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS
Despacho: Diante da documentação anexada e das informações prestadas, defiro o pedido da requerente.

Número protocolo: 10161/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 22/05/2015
Nome do Requerente: MARCIA OLIVEIRA SILVA
Despacho: Diante do pronunciamento da chefia imediata e das informações prestadas, defiro o pedido da requerente.

Número protocolo: 11461/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 22/05/2015
Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido da requerente, licença maternidade, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 12101/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/05/2015
Nome do Requerente: JANCE MARIA DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido da requerente, encaminhado para as devidas providências.

Número protocolo: 09422/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 22/05/2015
Nome do Requerente: EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido do requerente, considerando a documentação anexada e as informações prestadas. Após, encaminhe-se ao DEMPAG.

Número protocolo: 11421/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 22/05/2015
Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA
Despacho: Defiro o pedido da requerente nos termos da instrução normativa, tendo em vista a documentação anexada.

Número protocolo: 11881/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/05/2015
Nome do Requerente: CELIA MARIA REVOREDO DE FONTES PACIFICO
Despacho: Defiro o pedido da requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 11541/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 22/05/2015
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA
Despacho: Defiro o pedido da requerente, licença casamento, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 11481/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 22/05/2015
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA
Despacho: Defiro o pedido do requerente, licença paternidade, diante da documentação apresentada e informações prestadas.

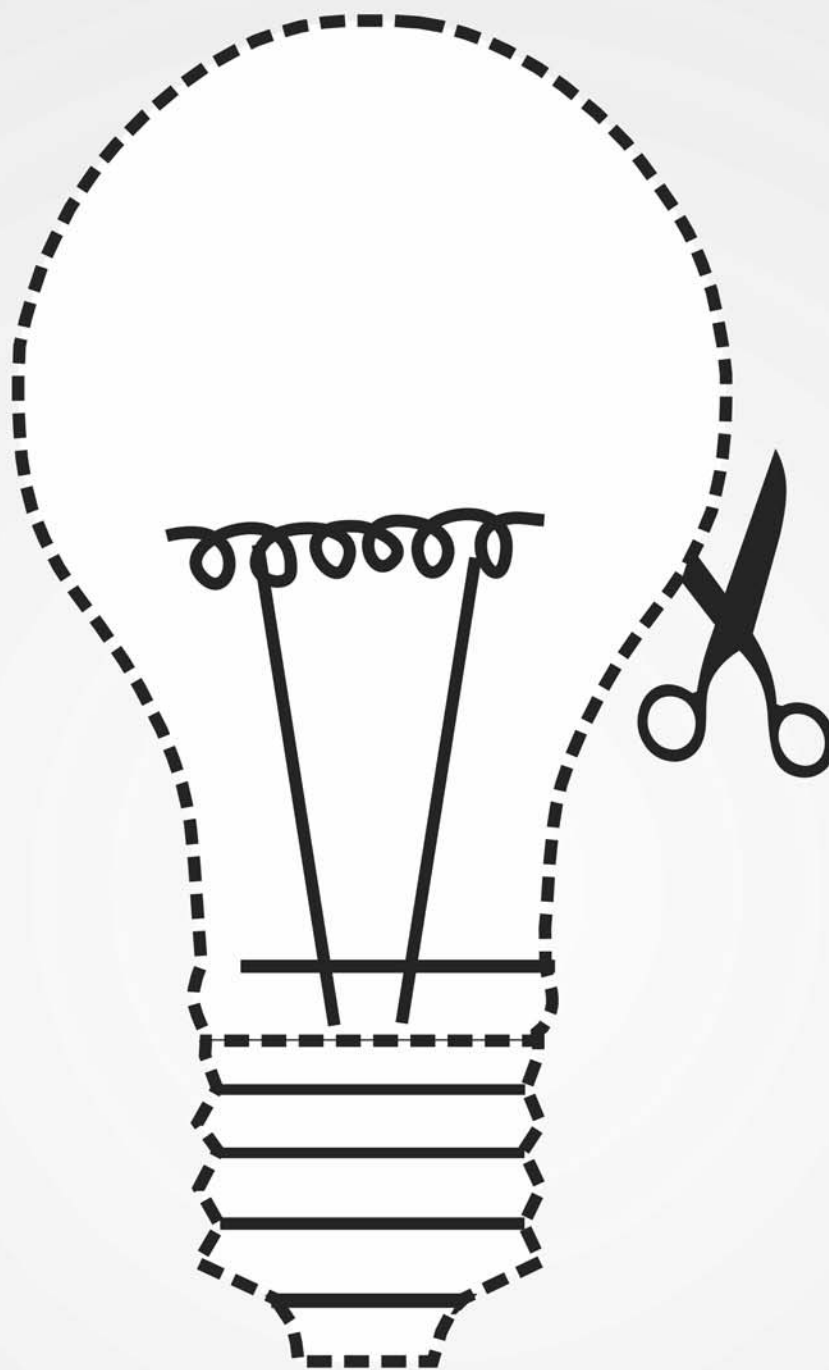
Número protocolo: 11702/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/05/2015
Nome do Requerente: TEREZINHA PAZ DE MORAES
Despacho: Defiro o pedido da requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 10601/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 22/05/2015
Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de férias da requerente, conforme informações prestadas.

Número protocolo: 10141/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/05/2015
Nome do Requerente: EDUARDO FELIX MAIA
Despacho: Defiro o pedido do requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 25 de maio de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Ajude a cortar os custos do MPPE. Aproveite a iluminação natural e economize energia, reduzindo a quantidade de luzes acesas durante o dia. Quando não houver ninguém no ambiente, desligue as lâmpadas e o ar-condicionado. Colabore.